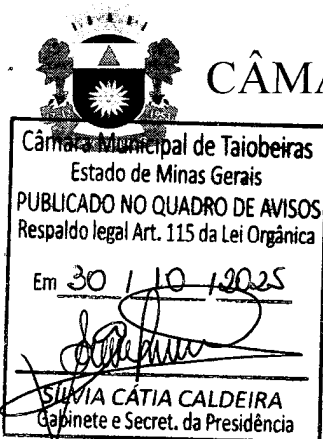




CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 031/2025.

Projeto Avançado na Sessão Ordinária
De 23/10/25 Por 12 votos favoráveis,
00 contrários, 00 abstenções.
Taiobeiras/MG, 23 de Outubro de 2025

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TODOS OS PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Lucas Ribeiro da Silva:

Art. 1º- Esta lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de brinquedos e equipamentos adaptados para pessoas com deficiência em todos os parques e praças públicas ou privadas.

Art. 2º- Para os fins desta lei, considera-se:

I – Equipamentos Adaptados: outros dispositivos, como bancos, mesas, áreas de descanso, aparelho de ginástica e demais estruturas de lazer, projetados para serem acessíveis e utilizados por pessoas com deficiência

II – Brinquedos Adaptados: equipamentos recreativos especialmente projetados e construídos para atender às necessidades de pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual, múltipla, visual, auditiva, entre outros, permitindo-lhes participar de atividades de lazer de forma inclusiva.

Art. 3º- Todos os novos parques e praças públicas e privadas construídos a partir da data de vigência desta lei devem incluir, no mínimo, um conjunto de brinquedos e equipamentos adaptados, observando as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º- Os parques e praças públicas que já estão em funcionamento devem ser adaptadas gradualmente, na medida de previsão e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais



§ 1º - As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art. 5º- Os equipamentos e brinquedos adaptados devem ser distribuídos de forma equitativa e estratégica dentro dos parques e praças públicas e privadas, garantindo o acesso e a visibilidade para todas as pessoas.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taiobeiras, 23 de Outubro de 2025.


ALESSANDRO CORREA BRITO
Presidente


EDILSON BARBOSA DOS SANTOS
1º Secretário

Aprovado na Sessão Ordinária de 23/10/2025